



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 20/2021
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO nº 05/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

EMPRESA SOLICITANTE: UNICOBA ENERGIA S.A.

I- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos:

1- DA SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE ÂNGULO NA LUMINARIA -20° + 20°.

Como se sabe o fator de ajuste de ângulo mínimo em mercado é de +/- 5°, tanto que para softwares é o valor mínimo, ao restringir o uso de adaptadores, além de cercar o número de participantes, provavelmente direciona a uma única solução ou seja a um único fornecedor.

Não se cabe qualquer fundamento técnico ao vetar o uso de adaptadores para ajuste de ângulo nas luminárias, pois é existente ensaios de comprovação técnica de que a luminária obtém os mesmo resultados com uso de adaptador ou sem adaptador, ou seja, o ensaio comprova que a luminária em nada se altera ao utilizar o adaptador para ajuste de ângulo.

Diante do exposto entendemos que será aceito adaptador ou conjunto único para o ajuste de ângulo solicitado, desde que atenda ao fator de iluminância conforme NBR 5101 e não altere o valor do produto, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, será aceito nestas condições.

2- DO FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU MAIOR 0,98.

Na especificação técnica das luminárias LED do presente Edital traz a solicitação do item o fator de potência maior ou igual ao valor de 0,98. Ocorre que, a Portaria 20 do INMETRO estabelece que o fator de potência mínimo deverá ser de 0,92.

A.5.4 Fator de potência

A.5.4.1 O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92. O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

Entende-se, portanto, que qualquer valor acima de 0,92 está em total acordo ao requisito da própria Portaria 20 do INMETRO.

Neste sentido, questiona-se: Serão aceitas luminárias em total consonância com a Portaria 20 do INMETRO que apresentem fator de potência acima de 0,95?





CIGAMERIOS

CONSORCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

Resposta: Não. De acordo com informação repassada por profissional capacitado, “O fator de potência é diretamente relacionado com a qualidade da energia, quanto mais próximo de 1 melhor a energia permanecerá, a regulamentação exige o mínimo de 0,92 para não multar o consumidor, porém como a tecnologia atual dos LEDs proporciona alto fator de potência, acima de 0,98, o edital está solicitando acima de 0,98.” Sendo assim, apenas serão aceitas cotação para as luminárias com ALTO FATOR DE POTÊNCIA – IGUAL OU SUPERIOR A 0,98.

3- DO PRAZO DE ENTREGA

Verificamos a solicitação de entrega do objeto, no prazo curto de até 20 dias.

Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda um prazo mais esparso à data combinada.

Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.

Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido.

Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 dias uteis para entrega do objeto.

Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.

Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, nos tempos de pandemia, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo 30 dias uteis para entrega.”

Resposta: O consórcio decide manter o prazo e condições de entrega estipulados no edital.

Maravilha/SC, 09 de dezembro de 2021.

POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY
Pregoeira (Resolução nº 11/2021)



CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

Resposta ao questionamento feito pelo Setor de Licitações, referente ao Processo Licitatório nº 27/2021, Pregão Eletrônico 07/2021.

Questionamento:

1) DO FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU MAIOR 0,98.

Na especificação técnica das luminárias LED do presente Edital traz a solicitação do item o fator de potência maior ou igual ao valor de 0,98. Ocorre que, a Portaria 20 do INMETRO estabelece que o fator de potência mínimo deverá ser de 0,92.

A.5.4 Fator de potência

A.5.4.1 O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92. O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

Entende-se, portanto, que qualquer valor acima de 0,92 está em total acordo ao requisito da própria Portaria 20 do INMETRO.

Neste sentido, questiona-se: Serão aceitas luminárias em total consonância com a Portaria 20 do INMETRO que apresentem fator de potência acima de 0,95?

Resposta: O fator de potência é diretamente relacionado com a qualidade da energia, quanto mais próximo de 1 melhor a energia permanecerá, a regulamentação exige o mínimo de 0,92 para não multar o consumidor, porém como a tecnologia atual dos LEDs proporciona alto fator de potência, acima de 0,98, o edital está solicitando acima de 0,98.

Glauber Sartori Gandolfi
Engenheiro Eletricista
AMERIOS